

**OMNILINK TECNOLOGIA S.A.**  
CNPJ nº 03.585.974/0001-72

**“PROGRAMA DE COMPLIANCE”**

# **MANUAL DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO**

**INDICE**

<b>1. Introdução.....</b>	<b>03</b>
<b>2. Definições.....</b>	<b>04</b>
<b>3. Administração do Programa.....</b>	<b>04</b>
<b>4. Regras e Procedimentos.....</b>	<b>05</b>
<b>5. Violações e Sanções Aplicáveis.....</b>	<b>10</b>
<b>6. Compromisso Integral e Adesão.....</b>	<b>12</b>

## 1. Introdução

Como parte do Programa de *Compliance* Global da OMNILINK (“**Programa**”), foi elaborado o presente *Manual de Compliance Anticorrupção* (“**Manual**”) que tem por objetivo assegurar que os seus colaboradores e representantes entendam os requisitos e procedimentos das Leis Anticorrupção, e servir como uma ferramenta efetiva de adequação e prevenção, de modo a orientá-los a identificar e evitar conflitos e infrações à essas leis. No caso de irregularidades e/ou infrações detectadas, espera-se que sejam adotados os necessários procedimentos para assegurar a interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Colaboradores e terceiros que representam a OMNILINK, direta ou indiretamente, têm a obrigação de assimilar, aceitar e executar as diretrizes e políticas anticorrupção, com o apoio inequívoco dos gestores.

A falha no cumprimento das Leis Anticorrupção poderá resultar em sérias e diversas penalidades para a OMNILINK e para seus colaboradores e/ou representantes.

Este **Manual** suplementa, mas não substitui nem altera as Leis Anticorrupção e o Código de Conduta e Ética da OMNILINK, os quais devem ser lidos de forma conjunta para a efetiva compreensão.

A Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846 de 2013 - é inovadora na medida em que estabelece a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e apresenta pontos que vão além das disposições da Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 e subsequentes alterações (a *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*), especificamente a condenação de atos praticados contra processos licitatórios, bem como a determinação de que o agente passivo de corrupção ou suborno possa ser qualquer pessoa, não necessariamente um agente governamental.

O Decreto nº 8.420 de 2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira, além de outras determinações, estabelece a necessidade da criação de um programa de integridade (*compliance*) em todas as empresas que atuam no Brasil, e a OMNILINK, através de suas práticas diárias, já vinha ao encontro do cumprimento de tais exigências.

## 2. Definições

Para facilitar o entendimento das Leis Anticorrupção, é imprescindível que os colaboradores e terceiros estejam completamente familiarizados com as definições a seguir:

**Vantagem indevida:** *Oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.*

**Agente Público:** *É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Entidades Governamentais.*

**Entidades Governamentais:** *Para fins deste Programa, referem-se à empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais em território nacional ou estrangeiro.*

**Pagamentos facilitadores:** *É um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.*

## 3. Administração do Programa

A OMNILINK, através do Comitê de Ética, administrará atividades necessárias para o fiel cumprimento das normas legais representadas por este **Programa**.

As obrigações e responsabilidades do Comitê de Ética em relação ao **Programa** incluem, mas não se limitam a:

- (a) Responder a perguntas dos colaboradores sobre qualquer aspecto do **Programa** ou outras questões relacionadas à sua observância, e analisar as questões não resolvidas ou sugestões de aprimoramento;
- (b) Adotar as providências necessárias para investigar, apurar ou supervisionar a investigação/apuração de quaisquer informações ou alegações referentes a violações do **Programa** ou referentes à outra conduta inadequada;
- (c) Assegurar o cumprimento e disseminação do **Programa**;
- (d) Realizar revisões periódicas do **Programa**, de modo a assegurar seu cumprimento no que diz respeito às leis aplicáveis e políticas da OMNILINK;
- (e) Investigar quaisquer informações ou alegações referentes a violações do **Programa** ou referentes à outra conduta inadequada;
- (f) Demandar apoio de áreas técnicas específicas com vistas a desempenhar seu trabalho de investigação;

#### 4. Regras e Procedimentos

Todos os colaboradores e terceiros que atuam ou agem em nome da OMNILINK são obrigados a observar as regras e procedimentos destinados a garantir o cumprimento integral das Leis Anticorrupção, que abrangem, essencialmente, os seguintes itens:

- Vantagem indevida;
- Licitações;
- Fiscalização de órgãos governamentais;
- Pagamentos facilitadores;
- Representantes terceiros;
- Contratações de parentes ou pessoas próximas a Agentes Públicos;
- Contribuições a causas beneficentes e políticas;
- Patrocínios;

- Fusões, aquisições e reestruturações societárias;
- Registros contábeis e controles internos.

Os colaboradores, individualmente, têm a responsabilidade de saber se qualquer pessoa específica com a qual estejam negociando em nome da OMNILINK é um Agente Público ou se qualquer pessoa física ou jurídica com a qual estão negociando é uma Entidade Governamental ou a representa.

Em caso de dúvida quanto à identificação de Agentes Públicos e Entidade Governamental, os colaboradores devem sempre buscar a orientação do Comitê de Ética.

### **Vantagem Indevida**

É vedado o pagamento ou oferecimento de vantagens indevidas aos Agentes Públicos, sob pena de a OMNILINK vir a ser seriamente prejudicada, sujeitando-a, bem como o colaborador envolvido em tal prática e seus dirigentes, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas.

Portanto, colaboradores da OMNILINK e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (incluindo seus parentes), ou ainda que possam vir a causar a impressão de qualquer relação indevida.

Ressaltamos que embora para algumas Leis Anticorrupção somente seja considerado ilegal o suborno a Agentes Públicos, a política da OMNILINK é de que as proibições de suborno se aplicam independentemente de a conduta envolver Agentes Públicos, empresas privadas e/ou indivíduos, e independente do valor envolvido. Portanto, a OMNILINK não permite o pagamento de suborno ou oferecimento e concessão de vantagens indevidas a qualquer pessoa.

É também vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos Agentes Públicos, mesmo enquanto clientes da OMNILINK, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins das Leis Anticorrupção e implicar severas penalidades.

Nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca ou promessa de tratamento favorável inapropriado do Agente Público, visando qualquer interesse ou benefício da OMNILINK, exclusivo ou não.

Para evitar a impressão de relações impróprias, relacionamos abaixo, exemplificativamente, algumas diretrizes a serem seguidas pelos colaboradores:

- Brindes devem representar itens de baixo custo monetário, sendo concedidos de modo unitário, seguindo padrões proporcionais e razoáveis diante do caso concreto;
- Em hipótese alguma o brinde poderá representar uma quantia em dinheiro;
- Deve-se evitar conceder mais de um brinde para uma mesma pessoa no decorrer de um ano;
- Deve-se evitar que brindes sejam endereçados para um Agente Público e/ou seus familiares de forma direcionada e específica;
- Os colaboradores devem ter cuidado redobrado com as autoridades governamentais de alto nível e/ou Agentes Públicos que têm autoridade direta ou poder de influência sobre qualquer tema relacionado aos negócios da OMNILINK.

### **Licitações**

Constitui ato lesivo no tocante à Anticorrupção, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação, ato de procedimento licitatório ou contrato dele decorrente. A participação da OMNILINK em processos licitatórios deve ser realizada de forma íntegra, correta, idônea, honesta, transparente e de boa-fé.

### **Fiscalização dos Órgãos Governamentais**

A OMNILINK mantém um relacionamento ético, íntegro e transparente com os órgãos governamentais e reguladores/fiscalizadores. Portanto, é vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades e agentes públicos, ou intervir em suas atuações, incluindo-se as agências reguladoras. Quando a área e/ou colaborador, cuja função envolva interação com esses órgãos, ao tomar conhecimento de qualquer

notificação de fiscalização, deverá comunicar a Diretoria responsável e o Comitê de Ética.

### **Pagamentos Facilitadores**

Podem constituir crime de corrupção. A OMNILINK proíbe tais pagamentos.

### **Representantes Terceiros**

Todas as regras Anticorrupção estabelecidas para os colaboradores são extensivas aos terceiros que representam a OMNILINK, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, agentes intermediários, associados, fornecedores, que, por sua vez, também não devem ter sido indicados por Agentes Públicos e deverão ter inclusas, em seus respectivos contratos, cláusulas efetivas que assegurem o pleno cumprimento das Leis Anticorrupção.

### **Contratações de Parentes ou Empresas Ligadas a Agentes Públicos**

A política da OMNILINK determina que não devem ser feitas contratações em troca de favores e/ou benefícios com Agentes Públicos. As contratações de parentes diretos, pessoas ou empresas indicadas por Agentes Públicos, assim como empresas que possuem, entre seus sócios, parentes consanguíneos ou o próprio agente, devem ser baseados em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos pela área solicitante, assim como submeter previamente à aprovação do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Financeiro.

### **Contribuições a Causas Beneficentes e Políticas**

Não poderão ser feitas contribuições beneficentes em troca de favores de agentes públicos, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente idônea, pois poderão vir a ser caracterizadas como benefícios aos agentes públicos e/ou aos seus parentes. Pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito, por pessoa jurídica, com objetivo específico e valor requisitado, para que sejam cuidadosamente analisados e submetidos à aprovação do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.



Todas as contribuições ou doações para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem ser submetidas à aprovação prévia do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro e seguir rigorosamente as determinações legais vigentes à época.

### **Patrocínios**

Todos os patrocínios deverão estar baseados em contratos entre a OMNILINK e a instituição beneficiada, mediante processo interno de análise, aprovação e formalização. Patrocínios a Entidades de Classe classificadas como públicas devem ser submetidos à aprovação prévia do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

### **Fusões e Aquisições e Reestruturações Societárias**

Para aquisição ou fusão de qualquer empresa será necessária a realização de *due diligence*, por profissionais qualificados, para análise de conformidade, e detecção de eventuais vulnerabilidades, em especial do ponto de vista das Leis Anticorrupção, cujo relatório deverá ser submetido à avaliação do Conselho de Administração.

### **Registros Contábeis e Controles Internos**

Todas as transações da OMNILINK deverão estar devidamente registradas de forma correta, precisa e completa, tais como documentos originais, faturas, recibos, relatórios de despesas, livros contábeis, sem a utilização de quaisquer artifícios contábeis que possam ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

A OMNILINK mantém controles internos que garantem, com razoável segurança, que todas as operações executadas serão avaliadas, dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela companhia e que todas as operações serão registradas, de modo a possibilitar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em mercado.

## 5. Violações e Sanções Aplicáveis

Alguns sinais simples poderão indicar aos colaboradores a ocorrência de vantagem indevida em benefício ou proveito de algum Agente Público ou de seus parentes. A título de exemplo, citam-se:

- Participante em um dado negócio tem um histórico suspeito de corrupção, ou tem má reputação no mercado em termos de idoneidade;
- Há pedido de comissão excessiva paga em dinheiro ou de forma irregular;
- A empresa é controlada por Agente Público ou seu parente, ou tem relacionamento muito próximo com os órgãos governamentais;
- A empresa é recomendada por um Agente Público e/ou recusa-se a incluir referências às medidas Anticorrupção nos contratos, entre outros;
- Pagamentos ou despesas documentados de forma incompleta ou inadequada (i.e. faturas com documentos duvidosos, omissão de informações relevantes, contratos fora do padrão);
- Participante propõe um esquema financeiro atípico, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- Participante não possui dados de contato claros e insiste, sem fundamento razoável, para que a sua identidade não seja revelada;
- Contratos de consultoria com descrição vaga e genérica dos serviços ofertados;
- O terceiro contratado não é qualificado ou não dispõe dos recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado.

É responsabilidade de todos os colaboradores comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos requisitos das Leis Anticorrupção, conforme expresso no presente **Manual**. Em caso de conhecimento ou suspeita de qualquer irregularidade ou violação, o colaborador deve

relatar através do canal oficial disponibilizado pela OMNILINK. O relato poderá ser anônimo ou identificado, e será recebido e tratado confidencialmente pelo Comitê de Ética.

Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os colaboradores que, de boa-fé, comuniquem as violações, sob pena de ocorrência de medidas disciplinares.

Violações às Leis Anticorrupção podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais para a OMNILINK, para os colaboradores, seus dirigentes e /ou representantes envolvidos.

A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento das políticas deste **Programa**, o Comitê de Ética deve realizar o monitoramento contínuo das diretrizes anticorrupção, fiscalizando o seu cumprimento e reportando para o Conselho de Administração qualquer irregularidade detectada que impacte os negócios da OMNILINK. A análise periódica de riscos para elaborar adaptações necessárias às políticas deste **Programa** é medida indispensável para a efetiva prevenção de irregularidades, além de viabilizar a interrupção de infrações detectadas e remediação dos danos gerados.

Dentre outros procedimentos específicos adotados pela OMNILINK para conscientização de seus colaboradores sobre as Leis Anticorrupção, é política da companhia realizar treinamentos periódicos e interativos (presencial, teleconferência, videoconferência, simulações, intranet etc.). O treinamento engloba todos os colaboradores da OMNILINK, em suas diferentes unidades de negócios. Treinamentos mais frequentes serão destinados aos colaboradores expostos a situações mais críticas (i.e. comercial, contabilidade, auditoria, jurídico e marketing).

## 6. Compromisso Integral e Adesão

O comprometimento dos colaboradores é fundamental para que este **Programa** seja um instrumento efetivo, de orientação e prevenção, em nome da companhia. Todos são responsáveis por sua observância e aplicação completa no cotidiano profissional.